



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

MOÇÃO N°. 001 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS	
FOLHAS	273
SOB O N°	9772
ÁS	13:18
HORAS.	
CAB. GRANDE-MG. 06/03/2025	
<i>J. B. Góes</i>	

EXMO. SRA. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE-MG

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido. Numera-se. Publique-se.
 Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 06/03/2025
Ano Comunitário
PRESIDENTE



A Vereadora que esta subscreve vem à r. Presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 157, Parágrafo único, inciso IV, c/c o artigo 210, XX, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, oferecer a presente Moção, que tem por objetivo apelar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados e demais membros do Congresso Nacional para votarem pela derrubada do voto total ao Projeto de Lei nº 2.687, de 2022, que “Classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais”.

O referido projeto, aprovado pelo Congresso Nacional, representa um avanço significativo na garantia de direitos e na promoção da inclusão social das pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1. Essa condição crônica, autoimune e incurável impõe limitações severas à vida dos portadores, exigindo monitoramento contínuo da glicemia, aplicação diária de insulina e uma rotina rigorosa de cuidados para evitar complicações graves.

O veto presidencial, publicado em 13 de janeiro de 2025, fundamentou-se em argumentos de inconstitucionalidade e impacto orçamentário. No entanto, é essencial que essa questão seja analisada sob a ótica dos direitos humanos e da saúde pública. O reconhecimento do DM1 como deficiência permitiria aos portadores acesso a políticas públicas essenciais, como atendimento prioritário, adaptações no ambiente escolar e profissional, além de garantias previdenciárias e assistenciais.

Estudos demonstram que menos de 25% dos pacientes com DM1 no Brasil possuem um controle adequado da doença, o que resulta em altas taxas de complicações, como doenças renais crônicas, neuropatias, cegueira e amputações. Essas condições limitam significativamente a capacidade funcional dos pacientes, impactando seu desempenho educacional, profissional e sua qualidade de vida de forma geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ademais, é importante ressaltar que os custos para o Estado com complicações decorrentes do mau controle da diabetes, como insuficiência renal, doenças cardiovasculares, cegueira e amputações, são significativamente superiores àqueles necessários para garantir condições adequadas de tratamento e prevenção. A inclusão dos portadores de DM1 no rol de pessoas com deficiência, portanto, além de ser uma medida de justiça social, também representa uma estratégia eficaz para a otimização de recursos da saúde pública.

O conceito de deficiência no Brasil está regulamentado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece que a deficiência é caracterizada por limitação ou impedimento de longo prazo que afeta a participação plena e efetiva na sociedade. O DM1 atende claramente a esses critérios, pois impõe restrições significativas aos seus portadores.

Assim, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste, apelamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados e aos demais parlamentares com assento naquela Casa Legislativa, a fim de que empreendam esforços e considerem os impactos positivos pela derrubada do veto total ao Projeto de Lei nº 2.687, de 2022, que “Classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência e reafirmem seu compromisso com a equidade, a dignidade e os direitos das pessoas com diabetes tipo 1.

Requeiro, por fim, que cópia desta Moção seja encaminhada ao Presidente da Câmara dos Deputados e aos demais parlamentares da mesma, bem como ao Palácio do Congresso Nacional.

Cabeceira Grande, 6 de março de 2025.


Vereadora CLÁUDIA ABREU
Presidente